

LEI Nº 267 /2002

MODIFICA O ARTIGO 1º, TÍTULO I, CAPÍTULO I, SEÇÃO I, INCISO 6 DA LEI Nº 226/2000 DE 22 DE MAIO DE 2000 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I. Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Saúde;
2. Conselhos Locais de saúde;

II. Direção Superior

1. Secretário(a) Municipal de Saúde;

III. Órgãos de Assessoramento

1. Assessoria de Planejamento e Coordenação;
2. Secretaria Executiva de Cidadania e Saúde;
 - 2.2. Divisão de Mobilização Social;
3. Controle de Avaliação de Auditoria;

IV. Órgão de Apoio Administrativo

1. DFA – Departamento Financeiro e Administrativo;
 - 1.1. Divisão de Contabilidade e Finanças;
 - 1.2. Divisão de Patrimônio, Manutenção e Transportes;
2. DAT – Departamento de Apoio Técnico;
 - 2.1 Divisão de Controle Interno e Estatística;
 - 2.2 Célula de Informação em Saúde;

V. Órgãos Assistenciais

1. DAS - Departamento de Assistência a Saúde;
 - 1.1. Divisão de Unidades Hospitalares;
 - 1.2. Divisão de Unidades Básicas de Saúde;
 - 1.3. Divisão de Programas Estratégicos;
2. DAF - Departamento de Assistência Farmacêutica;

VI. Órgãos de Atividades Específicas

1. DVS – Divisão de Vigilância a Saúde;
 - 1.1. Divisão de Vigilância sanitária;
 - 1.2. Divisão de Controle de Zoonoses;
 - 1.3. Divisão de Controle de Endemias.

Art. 2º - O Prefeito Municipal expedirá por Decreto o Regimento Interno de cada um dos Órgãos, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O Regimento Interno conterá disposições detalhadas sobre:

- I. Organização, competências, atribuições, subordinações e estrutura de cada Órgão;
- II. Competência das Unidades Administrativas que constituem os vários Órgãos;
- III. Atribuições de pessoal, especialmente nos servidores investidos em cargo de chefia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPABA, aos 18 de dezembro de 2002.


José Ribamar Barros
Prefeito Municipal